



PROJETO DE LEI

Expediente PM 066/2004

CM 172/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 066/2004



Concede prazo para regularização de construções em desacordo com o Plano Diretor ou a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e do Código de Obras do Município, e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1.º - É concedido o prazo de um (01) ano para os interessados regularizarem as edificações de qualquer natureza que contrariam disposições das leis nº 1.072/82 (Plano Diretor), 1.073/82 (Parcelamento de Solo Urbano) e 1.074/82 (Código de Obras) iniciadas ou concluídas até a presente Lei.

Art. 2.º - As edificações residenciais unifamiliares sem limite de área e as residenciais multifamiliares, bem como as edificações de fins não residenciais até 100,00 m² serão regularizadas mediante a apresentação de:

- a) Requerimento padrão
- b) Documento de propriedade registrado e atualizado
- c) Planta de situação/localização
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- e) Laudo Técnico
- f) Declaração conforme Lei.

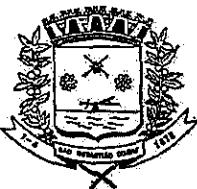
§1.º - A declaração refere-se a responsabilidade por parte do proprietário de qualquer irregularidade que venha ferir os direitos de vizinhança do prédio a ser regularizado.

§2.º - Esta declaração deverá estar com firma reconhecida.

Art. 3.º - As edificações residenciais multifamiliares com área superior a 100,00 m², serão regularizadas mediante apresentação dos documentos constantes do artigo 2.º desta Lei, além dos seguintes:

- a) Projeto Arquitetônico completo;
- b) Projeto Hidro- Sanitário;
- c) NB 140 (quadros I e II), quando for mais de uma unidade.

Art.4.º - Os pedidos anteriores de regularização, poderão ser reativados desde que observados os requisitos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art.5.^º - O pedido de regularização será protocolado mediante pagamento de taxas vigentes e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais.

Art.6.^º - A multa pela edificação em desacordo com o Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e o Código de Obras será aplicada obedecendo aos seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	MULTA POR M ²
1) Imóveis Residenciais com: a) Até 100,00m..... b) De 100,01 até 200,00m..... c) Acima de 200,01m.....	Isento R\$ 2,00/m ² R\$ 2,50/m ²
2) Imóveis Residenciais Multifamiliares e não residenciais : a) Até 100,00m..... b) De 100,01 até 200,00m..... c) Acima de 200,01m.....	Isento R\$ 2,00/m ² R\$ 2,50/m ²
3) Imóveis com Desvio de Finalidade e no Recuo	R\$ 4,00/m ²

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) na tabela acima para os projetos de regularização apresentados até 30 de Dezembro de 2004 e que tenham o seu pagamento à vista.

Art.7.^º- Edificações construídas sobre recuo obrigatório de ajardinamento, não serão indenizadas no caso de desapropriações de interesse público.

Art.8.^º- Regularizada a construção, a Prefeitura Municipal expedirá automaticamente o "Habite-se" após a verificação da correlação existente entre o projeto aprovado e a obra executada .

Art.9.^º- As edificações não regularizadas neste período, sujeitarão o proprietário ás sanções legais.

Art.10.- Decorridos trinta (30) dias do prazo do artigo 1.^º, serão arquivados os pedidos de regularização que, mesmo tendo sido protocolados em tempo hábil, não tiverem concluído as proveniências necessárias para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

deferimento, não permitida a solicitação de revisão dos protocolos acima referidos.

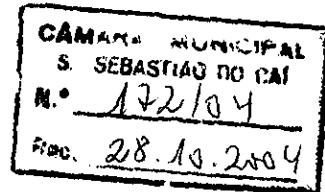
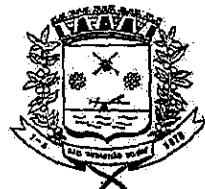
Art.11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Léo Alberto Klein".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal vem apresentar a esta Casa o anexo projeto de Lei, para ser submetido a votação, que concede prazo para regularização de construções em desacordo com o Plano diretor a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e o código de obras do Município.

Este projeto de Lei tem por finalidade buscar junto a população a regularização de construções em desacordo com as leis municipais. Concede-se o prazo de um ano para que os interessados encaminhem os seus pedidos de regularização, na oportunidade em que facilita-se a regularização dos imóveis das pessoas interessadas. Além disso é oferecido um desconto para aqueles que regularizarem suas obras até 30 de dezembro do corrente ano.

Outro ponto a ser destacado é que este projeto de Lei irá auxiliar na atualização dos cadastros, ao mesmo tempo que facilita aos proprietários a sua atualização e regularização.

Com este projeto espera-se contar com a colaboração da comunidade na regularização de suas construções em desacordo com o Plano Diretor a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e o Código de Obras do Município. Por fim, solicito que o mesmo seja votado nos moldes ora apresentados.

São Sebastião do Cai, RS aos 26 de outubro de 2004.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal